

### Município de Aiuruoca

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.439/2022

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propôs, e o plenário aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Aiuruoca, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

### Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Aiuruoca:

- receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando II. procedimentos;
- orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à III. Ouvidoria:
- fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as IV. manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- V. responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos VI. trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- trabalhos da Câmara Municipal, dando VII. auxiliar na divulgação dos conhecimento dos mecanismos de participação social.
- Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de portaria, com capacitação para desempenho da função.
- Art. 4º A ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor e 1 (um) Ouvidor Adjunto, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de portaria, com capacitação para desempenho da função.
  - § 1º. Para a execução das atividades da Ouvidoria serão designados servidores efetivos da Câmara Municipal de Aiuruoca.
- § 2º. Os servidores ocupantes das funções do caput farão jus à gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) corrigidos, de forma automática, todo mês de janeiro usando o INPC acumulado no ano anterior.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Gabinete do Prefeito

Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 Rua Felipe Senador, 263 - Centro Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 CNPJ: 18.008.896/0001-10 Tel.: 35 3344-1249





# Município de Aiuruoca

#### Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal; I.

solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por II. intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º São atribuições do Ouvidor:

exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de I. manifestação dos cidadãos;

recomendar a correção de procedimentos administrativos; II.

sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos III. considerados irregulares ou ilegais;

determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações; IV.

- manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da V. Ouvidoria:
- promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de VI. servicos da Ouvidoria;

solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às VII. autoridades competentes;

- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação VIII. da Ouvidoria;
  - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para IX. encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
  - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e X. aperfeicoamento de suas atividades;
  - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou XI. parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, XII. seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 7º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

acesso à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

serviço de atendimento pessoal; II.

recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado III.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Gabinete do Prefeito

Aluruoca, MG - CEP 37.450-000 Rua Felipe Senador, 263 - Centro Tel.: 35 3344-1249 Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 CNPJ: 18.008.896/0001-10 Tel.: 35 3344-1249





# Município de Aiuruoca

#### Gabinete do Prefeito

para esse fim.

- Art. 9º A Câmara Municipal de Aiuruoca dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.
- Art. 10. A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.
- Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.
- Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aiuruoca, 24 de fevereiro de 2022

